

C. amaral

Lei nº 670

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Esp. Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ilhe sancione a presente Lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Fazenda, ao cidadão José Batista de Araújo, Exercício de 1967, 1968, 1969 e 1970.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em
09 de junho de 1970.

Magnólio da Costa
Prefeito Municipal

Zione Salvador
Secretária